



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 731/2023

Processo Número: **36556/2023** | Data do Protocolo: 28/11/2023 18:37:30

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação, Renato Feder, informação e questionamentos sobre a educação inclusiva nas Escolas Estaduais de São Paulo**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003600380039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20, X e XVI** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requeiro seja oficiado o Sr. Renato Feder, Secretário de Educação, para que preste as seguintes informações referente a **educação inclusiva nas Escolas Estaduais em São Paulo**:

Qual o número de crianças com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento matriculadas nas escolas citadas nas denúncias (Escola Estadual Maria Paula Marcos Domingues e Escola Estadual Júlio Maia) ?

Qual o número de profissionais da educação dedicados à educação especial, divididos por cargos e função, nas respectivas escolas?

De que forma os cidadãos podem acompanhar denúncias feitas à DRE ou a Secretaria acerca das condutas dos funcionários particulares?

Qual a orientação e fiscalização da SEDUC acerca das adaptações de materiais pedagógicos para alunos com deficiência?

Há alguma orientação da Secretaria sobre como lidar com crises de crianças com laudo de deficiência intelectual, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento?

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e afirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos das famílias de pessoas com deficiência consagrados nos artigos 205 a 208 da Constituição Federal e em todo nosso ordenamento jurídico, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 186/2008, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012).

Em nosso gabinete recebemos denúncia de negligência no atendimento de demandas de crianças com deficiência, na rede estadual de ensino.

Uma mãe relata que seu filho, de nove anos, sofreu negligência na Escola Estadual Maria Paula Marcos Domingues. Ela nos relatou que a criança é não verbal e que uma das maneiras que ela se expressa é cuspiendo nas pessoas. Apesar das explicações, tal fato não é compreendido pela equipe escolar: uma funcionária da escola fez boletim de ocorrência; a diretora da escola se recusou a receber o menino e ele perdeu o direito ao transporte gratuito.

A escola sempre ligava para ir buscar o menino por conta de estar muito agitado e quando não tinha cuidadora disponível a escola não recebia o menino e pedia para levarem de volta para casa. A mãe passou a pagar uma perua particular para o menino e houveram episódios de a cuidadora não estar na escola e a diretora não receber ele.

Além disso, a mãe nos informou que ano passado uma funcionária da escola filmou a coordenadora maltratando um aluno e usou a filmagem para ameaçá-la. A Coordenadora fez o boletim de ocorrência relatando a ameaça e queria que o pai do aluno assinasse, mas ele não o fez. De maneira oposta, a mãe do aluno agredido denunciou a referida coordenadora na respectiva DRE, entretanto nenhuma atitude institucional foi tomada.

Por fim, esse ano a escola enviou o menino para casa com o pé inchado de





uma picada de marimbondo e não comunicou nem a perua e nem os pais sobre o ocorrido.

Também nos foi relatado um outro episódio no qual um aluno da Escola Estadual Júlio Maia, com laudo de deficiência intelectual e TDAH, tem tido seus direitos negados. Ele não possui professor de apoio para auxiliá-lo no acompanhamento das aulas e sequer há alguma adaptação pedagógica ou curricular para que ele possa se desenvolver enquanto estudante.

Além disso, a criança vem sofrendo bullying frequente por parte de seus colegas e a equipe pedagógica que deveria apoiá-lo apenas reclama para mãe, sugerindo para ela que retire o filho da escola e fazendo comentários depreciativos e capacitistas como: "não há recursos para atendê-lo" ou que "jamais viram uma criança com tanta dificuldade antes".

Com base nos relatos, é nítida a ilegalidade diante do descumprimento do que preceitua a Constituição Federal, em seu art. 208, bem como, a Lei Brasileira de Inclusão, no artigo 28, e a Lei nº 12.764 (Lei Berenice Piana), em seu artigo 3º:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

IV - o acesso:

à educação e ao ensino profissionalizante;

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,





Andréa Werner



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003500330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **28/11/2023 18:30**

Checksum: **9E8E51A5006D1E3624D65216630AB3DA4D15BEB68C67BC61EF60B9A802F84D2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.